



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

Decreto N° 086/2023

Dispõe sobre instruções no lançamento, prazos e a forma de recolhimento das taxas e tributos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal, LEI N°. 012 de 21 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento dos tributos municipais em especial as taxas de poder de polícia;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 261 do CTM que diz: “Os dispositivos deste código que necessitarem de instruções para sua correta aplicação, serão regulamentados por decreto do poder executivo”, grifo nosso;

DECRETA:

Artigo 1° - O prazo LIMITE para solicitação de emissão das taxas TLFF Taxa de Localização, Fiscalização e Funcionamento para emissão do alvará é de até 31/07/2023, e o prazo de vencimento da guia de recolhimento será de 10 dias corridos após a emissão do DAM.

Parágrafo único: A não solicitação até a data limite implicará no lançamento através de ofício bem como aplicada as sanções previstas na legislação tributária vigente;

Artigo 2° - Fica definido as medidas de cálculo para emissão dos alvarás de construções, de acordo com o **anexo VI, itens: 3.2; 3.3; 3.6; 3.7 e 3.8** serão cobradas através dos somatórios parciais das construções nas medidas em m²; m³ e metro linear.

Parágrafo Único: Quando na mesma obra existir a possibilidade de incidência de duas ou mais unidades de medidas na mesma construção, far-se-á o cálculo em m² (metros quadrados);

Artigo 3° - Mantem-se inalterado o valor de 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) já previstos a incidir sobre o somatório das parciais previstas no artigo anterior.

Artigo 4° - O prazo para emissão de qualquer alvará (obra nova ou reforma) será de até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias a contar da data de protocolo com a entrega da documentação solicitada.

Parágrafo único: Só será protocolado a documentação conferida e entregue por completo.

Artigo 5° - Todos os pagamentos serão efetuados EXCLUSIVAMENTE em quaisquer correspondentes ou agências bancárias do Banco do Brasil e/ou através de transferência via PIX informada em QR Code informada no boleto DAM de recolhimento;

Parágrafo Único: A pedido ou por decisão da Secretaria de Administração e Finanças; poderá ser autorizado os pagamentos através de TED ou transferência bancária, mas após a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) pelo Agente Fiscal competente;

Av. Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP: 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

Artigo 6º - Fica proibido qualquer recebimento de valores referente a impostos e taxas, em espécie em quaisquer repartições públicas oficiais desse município.

Artigo 7º - ficam retroagidos os efeitos deste decreto para o dia 02 de janeiro de 2023.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó, 04 de abril de 2023.

Erivan dos Anjos Leonardo
Prefeito constitucional

Erivan dos Anjos Leonardo
Prefeito Constitucional
SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB